



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.camarabujaru.pa.gov.br



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20220606--1

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 01/2022-CPL/CMB

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo as atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentaria, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Sr. REGINALDO DA CONCEIÇÃO MORAES, nomeado através da Portaria nº 059/2021 de 24 de Agosto de 2021, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Bujaru/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo nº 20220606-1, referente a Dispensa de Licitação nº 01/2022, tendo por objeto: AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL para atender a Camara Mncipal de Bujaru, no exercicio de 2022, celebrado com a empresa SUPERMERCADO E MAGAZINE B & B EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.401.536/0001-23, no valor total de R\$ 11.827,32 (Onze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) cento e três reais e setenta e seis centavos) com base inculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e regras correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Paragrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo Municipal;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Paragrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

REGINALDO DA
CONCEICAO
MORAES:22685162291

Assinado de forma digital por
REGINALDO DA CONCEICAO
MORAES:22685162291
Dados: 2022.07.22 13:18:44 -03'00'

Bujaru (PA), 22 de julho de 2022.

REGINALDO DA CONCEIÇÃO MORAES
Coordenador do Controle Interno – CMB
Port. Nº 059/21-GP/CMB